**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**:!

1 - Agradecemos o envio do edital e aproveitamos a oportunidade para pedir esclarecimentos quanto ao anexo III no que se refere à massa dos servidores, identificamos que não foi informado o valor monetário da remuneração dos servidores, sendo assim as informações como foram fornecidas são insuficientes para análise de viabilidade.

Diante disso, necessitamos da informação abaixo:

**Valor em R$ da remuneração média** **destes 15.692 servidores que recebem acima do teto do RGPS ou a lista de salários (sem identificação do servidor).**

A fim de termos tempo hábil para atendimento ao prazo do edital, gentileza nos enviar as informações com a maior brevidade possível.  
Ficamos no aguardo e seguimos à disposição.

Atenciosamente,

**2** – Ao Estado do Rio Grande do Norte

**REF.: Edital nº 01/2023/SEFAZ - Seleção Pública de EFPC**

**Processo nº 00810080.003755/2023-38**

A/c Comissão de Contratação da SEFAZ/RN

Prezados (as) Membros da Comissão, boa tarde.

Em atenção ao Edital de Seleção Pública em epígrafe, vem por meio deste, respeitosamente, nos moldes do item 9.2 do Edital, solicitar esclarecimento quanto ao que segue:

**1. Data Limite e forma de Recebimento das Propostas/Documentos:**

Em análise ao referido Edital, verifica-se que no item 6.1 está ausente a data limite para recebimento das Propostas/Documentos, conforme se extrai:

Ainda, quanto a forma de recebimento, verifica-se que o item 6.3 dispõe que a entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da SEFAZ/RN deverá ser realizada **presencialmente**.

Diante disto, perguntamos, haverá a possibilidade de encaminhamento dos respectivos envelopes via Correios, com aviso de recebimento?

**2. Do Modelo de Proposta Técnica (Anexo V):**

**2.1 -** Em análise ao Anexo V do Edital, verifica-se que no item "1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA", em seu subitem III, há exigência da prestação de informações quanto ao quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC nos últimos 5 anos, conforme se extrai:

Diante disto, pergunta-se, a informação que o Estado do RN pretende é a **soma**do quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC nos últimos 5 anos?

**2.2 -** Em análise ao Anexo V do Edital, verifica-se que no item "2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA", em seus subitens III, IV e V, há exigência da prestação de informações referentes ao valor das despesas administrativas acumuladas no ano de **2021**em relação ao total de ativo, número de participantes e receitas administrativas acumuladas em 31/12/**2022**, conforme se extrai:

Diante disto, pergunta-se, as informações que o Estado do RN pretende de fato condiz com o período disposto no enunciado dos subitens (2021 com relação a 2022) ou o correto seria o valor das despesas administrativas acumuladas no ano de **2022**?

Certo do retorno, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

**3** - *À Comissão de Contratação da SEFAZ/RN*

Prezados,

Tomamos conhecimento do Edital de Seleção Pública Nº 01/2023, cujo objeto é a escolha de EFPC para administrar plano de benefícios previdenciários para os servidores do Estado do Rio Grande do Norte.

Manifestamos nosso interesse em participar do processo seletivo. Contudo, as informações relacionadas à massa de servidores não foram suficientes para apresentarmos uma proposta com dados mais aderentes ao Estado. Assim, para a análise de viabilidade econômica e apresentação de uma proposta, torna-se necessária a informação da **média de remuneração** dos servidores titulares de cargo efetivo cuja remuneração seja superior ao teto do RGPS.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo de um retorno.

Atenciosamente,

**4** - Prezados, bom dia!

Precisamos sanar uma questão com relação ao Plano a ser ofertado pois, ao analisarmos os documentos, incluindo a Lei abaixo, ficamos com dúvidas, se podemos oferecer o Plano Família já existente ou se teríamos que oferecer um Plano específico para os servidores do Estado, dado o disposto no Termo de Adesão.

Seguem os recortes para complementar:

LEI COMPLEMENTAR Nº 688, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021. Adequa o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte à Emenda Constitucional nº 103/2019; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências

Art. 5º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

**Termo de Adesão**

(considerando a intenção do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em patrocinar um plano de previdência complementar específico aos XXXXXXX, sob a gestão da ENTIDADE.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

**5** - Prezados membros da Comissão de Contratação - SEFAZ/RN

Solicitamos esclarecimentos a respeito do Edital n. 01/2023/SEFAZ de seleção pública de EFPC, nos termos de seu item 9.2. 1.

O Edital não apresenta o modelo de Proposta que deve ser preenchido, dando a entender que a proponente deve preencher o Anexo V. Ocorre que este Anexo intitula-se "Itens de Avaliação para Seleção Técnica". Poderiam confirmar se tais itens constituem a proposta? Seria possível a disponibilização da Proposta, sem os elementos de julgamento, e incluindo as tabelas que desejam sejam preenchidas?

2. No elemento 2.(V) deste Anexo V identificamos uma inconsistência, que pedimos seja esclarecida. O item pede "Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação às receitas administrativas em 2022:" A seguir, o item de pontuação identifica que ocorre por um percentual denominado "Despesa Administrativa/Participante". Perguntamos (a) qual o item que deve ser informado? O percentual das despesas de 2021 em relação às receitas de 2022 (que seriam base 100 para este cálculo), ou a divisão entre despesa administrativa (em reais) pelo número de participantes? No segundo caso, impossível obter um valor percentual, pois a divisão ocorre com elementos de natureza distinta (valor em reais e número de participantes). Adicionalmente, qual a razão de se comparar as despesas de 2021 com as receitas de 2022, está correto? Além disso, a pontuação percentual sugerida para o caso de despesas em relação às receitas administrativas será praticamente impossível, já que uma entidade que tenha despesas representando menos de 1% de suas receitas administrativas indicaria um excesso absurdo entre receitas e despesas administrativas.

3. Qual a motivação de se privilegiar em pontuação um plano que permita resgates da parte do patrocinador em 5 anos ou menos, em relação a um plano que prefira incentivar a previdência de longo prazo, incentivando uma maior permanência do participante para cumprir com o objetivo final de poupança de longo prazo? Isso considerando que quando houver aposentadoria, o resgate será sempre de todo o valor, fazendo com que este resgate em curto prazo sirva para que o participante seja incentivado a resgatar antecipadamente a reserva que deveria servir à aposentadoria. Gratos pela explicação. Desde já agradecemos

Atenciosamente,

**6** – À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – SEFAZ/RN

EDITAL Nº 1/2023 Processo nº 00810080.003755/2023-38

Analisando o edital e as exigências do modelo de proposta técnica, observamos os seguintes pontos de atenção no **item 2 – Condições Econômicas da Proposta:**

III)   Percentual das despesas administrativas acumuladas no **ano de 2021** em  relação  ao  total  do  ativo  (recursos  administrados) em **31/12/2022**:

IV)   Valor das despesas administrativas acumuladas no **ano de 2021** em relação ao número de população (participantes e assistidos) em **31/12/2022**:

V) Percentual das despesas administrativas acumuladas **no ano de 2021** em relação às receitas administrativas acumuladas em **2022**:

Ponderamos que em diversos processos dos quais temos participado as comparações acima invariavelmente são feitas dentro do mesmo ano base, como aqui solicitado. Como exemplo citamos o item que visa avaliar as despesas em relação ao total do ativo (item III, acima). A análise correta, a nosso juízo, deveria analisar as despesas de 2022 em relação ao ativo de 2022, ou seja, em data base equivalente. O mesmo valeria para os demais itens.

Aparentemente, salvo melhor juízo, nos indicadores acima onde se lê “2021”, entendemos que deveria ser lido “2022”, de modo a tornar a análise uniforme.

Solicitamos a esta Comissão que ratifique o entendimento correto destes itens, a fim de que possamos prosseguir com a elaboração de nossa proposta técnica.

Atenciosamente,